



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13.11.2008	proposição Medida Provisória nº 446
--------------------	--

autor Deputado Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ X Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página 4	Art. 14	Parágrafo	Inciso I	Alínea
----------	---------	-----------	----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 14.....

§ 1º

I – Oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 20 (vinte) alunos pagantes da educação básica; e

JUSTIFICAÇÃO

A proporção de 1 (uma) bolsa integral para cada 9 (nove) alunos para a Educação Básica é extremamente alto para se ter bom aproveitamento pedagógico devido ao número de alunos estabelecidos por nível e por sala pela Secretaria de Educação. Na Educação Infantil 15 (quinze) alunos, da 1ª a 4ª série 25 (vinte e cinco) alunos; da 5ª a 8ª série 30 (trinta) alunos e no Ensino Médio 40 (quarenta) alunos no máximo. As proporções e escalas entre Educação Básica e Educação Superior são totalmente diferentes. Na Educação Básica o tamanho das Instituições e o valor da mensalidades são bem inferiores. Portanto os custos diretos, indiretos e fixos são bem mais representativos em relação à receita.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Cyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Raimundo

